



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 204/03**

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-002373/02-00

**INTERESSADA:** DRAGADOS INTERNACIONAL DE PIPELINES DAIP S.A. DO BRASIL

**ASSUNTO:** Solicita aprovação para cancelamento de sua autorização para funcionamento no Brasil e autorização para funcionamento da sociedade MANTENIMIENTO Y MONTAJES INDUSTRIALES S.A.

Senhora Coordenadora,

Versa o presente processo de requerimento apresentado pela sociedade mercantil estrangeira DRAGADOS INTERNACIONAL DE PIPELINES DAIP S.A. DO BRASIL – DRAGADOS DO BRASIL, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 03 de agosto de 1998, por seu representante, solicita ao Poder Executivo cancelamento da autorização do funcionamento de sua filial brasileira, bem como autorização da sociedade MANTENIMIENTO Y MONTAJES INDUSTRIALES S.A., que incorporou a sociedade DRAGADOS, conforme deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração, lavrada em Ata de 17 de março de 2003.

2. No exame inicial do pedido procedido por esta Coordenação Jurídica, conforme consta do expediente enviado pelo DNRC em 20.02.2003, foi solicitado à sociedade a efetivação de remessa da documentação necessária à regularização do processo, tendo sido atendida a diligência em 07/10/2003.

3. Como já havíamos proposto, por ocasião da primeira análise do pedido formulado pela DRAGADOS INTERNACIONAL DE PIPELINES DAIP S.A. DO BRASIL – DRAGADOS DO BRASIL, reiteramos nosso entendimento de que os atos de cancelamento e autorização devam ser procedidos distintamente, ou seja, observando-se a subseqüência dos atos.

4. Após a descrição acima, passamos, em primeiro lugar, ao exame do pleito e da documentação constante dos autos, referente ao cancelamento da autorização, observando-se as disposições contidas no art. 1.134 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 8º da Instrução Normativa DNRC/Nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tendo os documentos sido, devidamente, apresentados pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

5. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade mercantil estrangeira interessada, senão veja-se:

*I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 71 a 97);*

*II - inteiro teor do estatuto (fls. 87 a 266);*

*III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações (fls. 267 e 268);*

*IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 269 a 271);*

*V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 272 a 282);*

*VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 283);*

*VII - último balanço (fls. 284 a 354);*

*VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 355).*

6. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de MANTENIMIENTO Y MONTAJES INDUSTRIALES S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o desempenho de suas operações no Brasil e terá como atividades: a) fabricação, venda, importação, exportação, manutenção, montagem e exploração de máquinas, aparelhos úteis, ferramentas e acessórios de aplicação industrial e agrícola; o estudo, projeção e realização; b) manutenção e reparação de todo tipo de instalações elétricas, eletrônicas, de encanamento, mecânica, carpintaria, construção, de sinalização e eletrificação; c) construção de todo tipo de materiais, de distribuição, condução e fluxo de água, líquidos e gases, de frio, calor e condicionamento de ar; d) construção e montagem das correspondentes estações de carga, descarga e armazenamento; de aparelhos elevadores de todo tipo, telefônicas, telegráficas e de televisão, para limpeza urbana ou industrial em todo tipo de edifícios, indústrias e construções públicas ou privadas; e) prestação de serviços de exploração, manutenção e consertos relativos a obras e instalações acima descritas; a elaboração de todo tipo de projetos técnicos e estudos; f) supervisão, direção e assessoria na execução das construções e na prestação dos serviços relacionados a seu objeto.

7. Consta da resolução adotada pelo Conselho de Administração em 17 de março de 2003, a nomeação do Senhor Juan Jose Ituarte Gonzalez de Arrese, para atuar como representante legal da companhia no Brasil.

8. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pelo Consulado Brasileiro em Madri, Espanha.

9. Convém esclarecer que, tendo a sociedade MANTENIMIENTO Y MONTAJES INDUSTRIALES S.A. incorporado a sociedade DRAGADOS INTERNACIONAL DE PIPELINES DAIP S.A., conforme deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração, lavrada em Ata de 17 de março de 2003, todo o acervo, ativo e passivo da DRAGADOS INTERNACIONAL DE PIPELINES DAIP S.A. foram absorvidos pela MANTENIMIENTO Y MONTAJES INDUSTRIALES S.A., sucedendo-a a título universal e continuando com todas as atividades e operações da filial sem solução de continuidade.

10. Isto posto, e tendo em vista não existir na nossa legislação a figura da transferência de titularidade de autorização, em virtude de economia processual, entendemos que os presentes pedidos poderão ser deferidos, na forma solicitada, observando-se, entretanto, a subsequência dos atos, ou seja a numeração das Portarias a serem assinadas pelo Exmº Senhor Ministro deverão ser ordenadas em primeiro lugar ao cancelamento da autorização dada à DRAGADOS INTERNACIONAL DE PIPELINES DAIP S.A - DRAGADOS DO BRASIL e, em segundo lugar, a concessão de nova autorização à MANTENIMIENTO Y MONTAJES INDUSTRIALES S.A. DO BRASIL para funcionar no Brasil.

É o parecer.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

**MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU**  
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº204/03, proponho que se encaminhe o presente processo à Secretaria do Desenvolvimento da Produção, conforme minutas de despachos anexas.

Brasília, 24 de outubro de 2003

**REJANNE DARC B. DE MORAES CASTRO**  
Coordenadora Jurídica do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-002373/02-00  
**INTERESSADA:** DRAGADOS INTERNACIONAL DE PIPELINES DAIP S.A. DO BRASIL  
**ASSUNTO:** Solicita aprovação para cancelamento de sua autorização para funcionamento no Brasil e autorização para funcionamento da sociedade MANTENIMIENTO Y MONTAJES INDUSTRIALES S.A.

Senhor Secretário,

DRAGADOS INTERNACIONAL DE PIPELINES DAIP S.A. DO BRASIL – DRAGADOS DO BRASIL, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 03 de agosto de 1998, por seu representante, solicita ao Poder Executivo cancelamento da autorização do funcionamento de sua filial brasileira, bem como autorização da sociedade MANTENIMIENTO Y MONTAJES INDUSTRIALES S.A., que incorporou a sociedade DRAGADOS, conforme deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração, lavrada em Ata de 17 de março de 2003.

Encontra-se o processo devidamente instruído, tendo a empresa atendido a todas as formalidades legais que o caso exige, razão pela qual opina este Departamento pelo deferimento dos pleitos.

Isso posto, encaminho a Vossa Senhoria minutas da exposição de motivos e Portarias a serem submetidas à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme proposto no Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 204/03.

Brasília, 23 de dezembro de 2003.

**GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA**

Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-002373/02-00  
**INTERESSADA:** DRAGADOS INTERNACIONAL DE PIPELINES DAIP S.A. DO BRASIL  
**ASSUNTO:** Solicita aprovação para cancelamento de sua autorização para funcionamento no Brasil e autorização para funcionamento da sociedade MANTENIMIENTO Y MONTAJES INDUSTRIALES S.A.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência Minutas de Portarias, dispondo sobre o cancelamento da autorização concedida para instalação e funcionamento, no Brasil, da filial da sociedade mercantil estrangeira DRAGADOS INTERNACIONAL DE PIPELINES DAIP S.A. DO BRASIL – DRAGADOS DO BRASIL, bem como autorização da sociedade MANTENIMIENTO Y MONTAJES INDUSTRIALES S.A., que incorporou a sociedade DRAGADOS, conforme deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração, lavrada em Ata de 17 de março de 2003.

Releva destacar que o processo se encontra devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento dos pleitos.

Brasília, de janeiro de 2004.

**CARLOS GASTALDONI**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção